DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Quarta-feira, 12 de novembro de 2025 **Ano IX | Edição nº 1679** **Página 1 de 32**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 28
Extrato de Contratos / Atas de Registro de Preços 28
Autorização de Contratação Direta 29

Poder Legislativo 32
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 32
Audiência Pública 32

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

LEI Nº 1.878/2025
(De 10 de outubro de 2025)

"Autoriza a adesão do Município DE DOURADO à Associação dos Amigos do Caminho da Fé, e dá outras providências".

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a adesão do Município de Dourado à Associação dos Amigos do Caminho da Fé, inscrita no CNPJ sob o n° 05.630.044/0001-19, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Gabriel Rabelo de Andrade, n° 19, Centro, no município de Águas da Prata/SP, CEP 13.890-000, cujo objetivo é a manutenção da trilha de Peregrinação Turística/Religiosa conhecida como "Caminho da Fé", na qual este município está inserido, conforme estatuto da Associação, devidamente registrado em Cartório e seu respectivo Regimento Interno.

Art. 2° - Fica o Município de Dourado/SP, autorizado na qualidade de Membro Mantenedor da Associação dos Amigos do Caminho da Fé, a efetuar o pagamento de uma contribuição regular mensal cujo valor atual é de R$ 406,24 a partir da data de adesão.

§ 1º - O valor mencionado no *caput* do artigo está em conformidade com o determinado no art. 13 do Regimento Interno da Associação e será corrigido anualmente, conforme art. 14 do referido Regimento.

§ 2º - O pagamento das contribuições constantes desta Lei, serão efetuados através de conta bancária em favor e indicada pela Associação dos Amigos do Caminho da Fé.

§ 3º - A Associação, deverá prestar contas dos recursos recebidos, conforme estabelecido no art. 42 do seu Estatuto.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas com recursos previstos no orçamento vigente, onerando a seguinte dotação orçamentária:

02.12.02 Departamento de Turismo

232- 3.3.90.39.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4° - Quando da elaboração dos orçamentos para os exercícios vindouros, serão consignadas dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes desta Lei para cada exercício financeiro correspondente.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 12 de novembro de 2025.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria Administrativa da Prefeitura, na data supra.

.....

CONSCAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

PROCESSO SELETIVO Nº 006/2025

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS DEFICIENTES E LISTA DE INSCRITOS GERAL

A Prefeitura Municipal de Dourado, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, INFORMA que não houve inscritos deficientes e DIVULGA abaixo a lista de inscritos geral do Processo Seletivo Nº 006/2025.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Dourado, 12 de novembro de 2025.

Luiz Antônio Rogante Júnior
Prefeito Municipal

Lista de Inscritos (Geral)

Cargo: Professor Educação Especial - PEE

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nascim.
0552117	ALEXANDRA CRISTINA MASCARO BARACA	191569653	20/02/1972
0552039	ALEXSANDRA PAULA AVELINO	282605496	30/04/1977
0552075	ALINE MASCARO ALVES COSTA	525363518	13/11/1996
0551926	ANA PAULA DO NASCIMENTO MAGALHÃES	456483378	07/08/1983
0552104	ANDREZA CRUZ	301249283	17/11/1978
0552120	ARIANE TAMIRES CANDIDO YAMAGUCHI	430845285	19/12/1987
0552085	CÉLIA REGINA DOS SANTOS	202188590	01/11/1967
0552026	CINTHIA VILLA SANSANA	413767280	13/12/1983
0551922	CRISLAINE DA SILVA EDUARDO	469651647	21/04/1996
0552208	CRISTIANE MOREIRA PROENÇA	308446872	07/01/1980
0552088	DEBORA MUNIZ WEIRICH DA SILVA	000962395	28/06/1982
0551783	ELIANE CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA DE ALMEIDA	343301295	17/07/1981
0552078	JOYCE FERNANDA THOMAZE	345990717	17/11/1984
0551954	JULIANA MARIA SERRA PINTO FERRAZ	574791899	25/07/1981
0551931	KAREN FRANCIELI DE SOUZA CEZARINI	483992331	28/04/1992
0552106	LAIS TROLEZZI IZIDORO	403985912	31/10/1994
0551911	LAYS CONCEIÇÃO FUSCHO	41705340X	22/02/1995
0551927	LOURDES LIMA DOS SANTOS CARVALHO	407758999	16/06/1981
0551830	LUCIANA APARECIDA MORETTI CHIAVOLONI	410888187	30/07/1983
0552107	LUDIELLI LAZARINI DA ROCHA	100448297	24/12/1992
0552066	MARIA DO CARMO DA SILVA MORAIS	299526458	29/07/1977
0551968	MARIA IZABEL DE SOUZA	476844125	22/02/1991
0552017	NATALIA BRUNASSI PENTEADO	488835781	14/02/1993
0552110	PAMELLA MARIA APARECIDA AMBROZIO GREGOR	423638774	03/06/1989
0551878	PATRICIA SOTTO BUZZUTTI	329575466	16/10/1981
0551867	PRISCILA AUGUSTA DOS SANTOS SILVA	45552201	16/07/1989
0552029	ROBERTA CRISTINA SPINOZA MARICATO MORGADO	274893630	21/08/1977
0552036	ROSANA BENEDITA CARDOSO	420261540	10/09/1982
0552235	ROSEMEIRE APARECIDA SYLVESTRE DIAS	408165984	03/08/1986
0551923	SABRINA MARTINS GATTTI	539517148	27/11/1992
0552068	SARA PATRÍCIA FERNANDES CORREIA MARTINS	666853885	21/09/1989
0552173	SARA REGINA TIMOTEO	497315075	01/04/1994

Lista de Inscritos (Geral)

Cargo Professor Educação Especial - PEE

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nascim.
0551894	SUELLEN PORTILLO BARBOSA	241611350	08/09/1982
0552193	SUSANA BIM BUENO	659110271	02/03/1974
0551807	TANIA MARIA VERRUMO THOMAZINI	408165741	05/01/1987
0552071	VENINA PERRONE PAES DA SILVA	34387796X	23/05/1982
0551800	VERONICA MARIA RODRIGUES	497315816	22/03/1994

Qtd. Candidatos: 37

Município de Dourado - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Lista de Inscritos (Geral)

Cargo: Professor PEB I

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nascim.
0552182	ADRIANA APARECIDA CAZARE	295124982	29/09/1977
0551891	ADRIELI MAIARA FERREIRA	469942447	14/05/1999
0552118	ALEXANDRA CRISTINA MASCARO BARACA	191569653	20/02/1972
0552076	ALINE MASCARO ALVES COSTA	525363518	13/11/1996
0551909	AMANDA EDUARDA CLARO TEODORO	5934561616	06/09/1999
0551825	ANA CAROLINA NAVARRO TIROLLO	404191538	23/09/1987
0552154	ANA CAROLINA RIBEIRO DE SIQUEIRA	330121649	19/12/1977
0552004	ANA JULIA MORETTI GARCIA	59114976X	17/11/2000
0552144	ANA LÍVIA DE OLIVEIRA	62694871X	06/08/2003
0551928	ANA PAULA DO NASCIMENTO MAGALHÃES	456483378	07/08/1983
0552103	ANDREZA CRUZ	301249283	17/11/1978
0552121	ARIANE TAMIRES CANDIDO YAMAGUCHI	430845285	19/12/1987
0551991	BIANCA CRISTINA VOLLET	591642414	28/09/2000
0551840	BIANCA FERREIRA SEISDEDOS PACIFICO	497252934	23/05/1994
0552038	CARLA ROBERTA APARECIDA VAZELLI MASCARO	446082521	12/10/1986
0552116	CAROLINI MELIZA DE CARVALHO	408193785	18/12/1993
0551980	CLÁUDIONEIA SANTOS VOLPIN	40377696	20/09/1982
0551921	CRISLAINE DA SILVA EDUARDO	469651647	21/04/1996
0552023	DAIANE AP CANELADA BISCOITO	423989388	18/05/1982
0551941	DANIELA PERCEGO ARDITO	376218253	29/06/2000
0551782	DANIELE CRISTINA TEODORO	584319502	14/08/2000
0552089	DEBORA MUNIZ WEIRICH DA SILVA	000962395	28/06/1982
0552062	ELAINE CRISTINA DE MELO SILVA	403776041	18/12/1986
0551784	ELIANE CRISTINA DOS SANTOS FERREIRA DE ALMEIDA	343301295	17/07/1981
0551824	ERIKA APARECIDA SANTOS FERREIRA SENA	42363977	22/12/1984
0552178	GELCI RAMALHO	12585447X	09/06/1961
0551882	HELENA FAZAN GASTALDI	566764726	18/03/1999
0552043	JESSYKA KATYELLY MORAES DOS SANTOS	1559788	09/04/1993
0551826	JOICE PAVANI	461770040	22/02/1990
0552054	JUGILMA DE ALMEIDA ALCANTARA	294646449	22/06/1977
0551978	JULIANA GODOI	423638385	11/09/1988
0551955	JULIANA MARIA SERRA PINTO FERRAZ	574791899	25/07/1981
0551932	KAREN FRANCIELI DE SOUZA CEZARINI	483992331	28/04/1992

Lista de Inscritos (Geral)

Cargo: Professor PEB I

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nascim.
0552105	LAIS TROLEZZI IZIDORO	403985912	31/10/1994
0551910	LAYS CONCEIÇÃO FUSCHO	41705340X	22/02/1995
0551769	LIDIANE DE OLIVEIRA TANGANINI BALAN	403780159	02/12/1983
0552108	LUDIELLI LAZARINI DA ROCHA	100448297	24/12/1992
0552151	MACIENE DE LIMA BARBOSA	650360941	14/08/1992
0551969	MARIA IZABEL DE SOUZA	476844125	22/02/1991
0551854	MARINA FERNANDA DE NARDO	466150854	21/01/1998
0552016	NATALIA BRUNASSI PENTEADO	488835781	14/02/1993
0551785	NATALIA FERREIRA LIMA	40214790X	04/06/1985
0551877	PATRICIA SOTTO BUZZUTTI	329575466	16/10/1981
0551866	PRISCILA AUGUSTA DOS SANTOS SILVA	45552201	16/07/1989
0551770	RENATA APARECIDA PEREIRA GOMES	476699423	09/10/1990
0552098	ROMILDA MARIA LACERDA SEVERINO	265263094	17/02/1974
0552037	ROSANA BENEDITA CARDOSO	420261540	10/09/1982
0551885	SANDRA REGINA MORAES	286449377	24/04/1976
0551873	SARAH COUTO GALVÃO FERREIRA	405071401	15/10/1981
0552170	SARA REGINA TIMÓTEO	497315075	01/04/1994
0551951	SIMONE APARECIDA RODRIGUES COURA	308438371	08/08/1975
0551895	SUELLEN PORTILLO BARBOSA	241611350	08/09/1982
0552200	SUSANA BIM BUENO	659110271	02/03/1974
0551888	TAILA FERNANDA JESUINO DE SOUZA	498177142	24/11/1998
0551806	TANIA MARIA VERRUMO THOMAZINI	408165741	05/01/1987
0552090	VALDINEI OLIVEIRA	457681287	11/08/1988
0552125	VANESSA APARECIDA BUCHERI SOARES	33987739X	22/03/1982
0552072	VENINA PERRONE PAES DA SILVA	34387796X	23/05/1982
0551970	VERA LUCIA DE CARVALHO ANTONELLI	191569902	24/01/1964
0551841	VERONICA MARIA RODRIGUES	497315816	22/03/1994
0552190	YANARA MIRANDA FERREIRA	001704401	24/01/1990

Qtd. Candidatos: 61

Município de Dourado - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Lista de Inscritos (Geral)

Cargo Professor PEB II - Arte

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nascim.
0551791	JOÃO FRANCISCO THOMAZINI JUNIOR	404700135	07/05/1995
0552130	LETÍCIA ISABELA BAPTISTA	495992069	01/08/1995

Qtd. Candidatos: 2

Lista de Inscritos (Geral)

Cargo Professor PEB II - Ciências

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nascim.
0551950	BARBARA ACELIANE MONTECINO	557914280	28/01/1998
0551918	CAROLINY DE OLIVEIRA ORTIZ	493708194	03/02/1997
0551842	DAIANA ELIZABETE DA CRUZ BRAME	484698266	01/07/1992
0551792	FERNANDO MALHEIRO CURY	329273292	12/10/1982
0551870	LILIANE GALLI	575266910	02/07/1999
0551874	MILENA DA SILVA RODRIGUES	53724993X	14/02/1998
0551860	VANESSA GRAMIGNOLLI	308439016	05/01/1980

Qtd. Candidatos: 7

Município de Dourado - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Lista de Inscritos (Geral)

Cargo Professor PEB II Educação Física

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nascim.
0552040	ALEXSANDRA PAULA AVELINO	282605496	30/04/1977
0551819	IRIS RAFAELA PAICH	588593564	14/05/2005
0552143	KEROLAINE CANDIDA DA SILVA GARCIA	484254856	25/09/1992
0552233	SONIA APARECIDA DE LEVA	335204703	30/10/1980

Qtd. Candidatos: 4

Lista de Inscritos (Geral)

Cargo Professor PEB II Geografia

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nascim.
0551907	BIANCA LAUREANO CANDIDO ROHRER	390337420	25/09/1998
0552044	JESSYKA KATYELLY MORAES DOS SANTOS	1559788	09/04/1993
0552074	MILENA ALESSANDRA DA COSTA SILVA	498296039	22/02/1997
0551851	NILVIA PENTEADO BRAGA	189178012	24/10/1969
0552148	RODRIGO FERNANDES DE ABREU	410888771	27/02/1982
0551843	VITOR VINICIOS MARREGA	556924587	24/01/1999

Qtd. Candidatos: 6

Município de Dourado - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Lista de Inscritos (Geral)

Cargo Professor PEB II - História

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nascim.
0552175	FÁBIO JOSJACINTHO	418779430	19/03/1980
0552184	GUSTAVO DIAS DE CARVALHO	534047749	28/05/1999
0552137	LOURDES LIMA DOS SANTOS CARVALHO	407758999	16/06/1981
0552073	MILENA ALESSANDRA DA COSTA SILVA	498296039	22/02/1997
0552008	VINICIUS DA ROCHA OLIVEIRA	555451641	13/01/1999
0551845	VITOR VINICIOS MARREGA	556924587	24/01/1999

Qtd. Candidatos: 6

Lista de Inscritos (Geral)

Cargo Professor PEB II Língua Portuguesa

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nascim.
0552231	BIANCA LAUREANO CANDIDO ROHRER	390337420	25/09/1998
0551850	DAVINA MARIA FERREIRA DUARTE	588370216	15/12/2001
0552152	JESSYCA FERNANDA FACCO RAMALHO	523058202	23/08/1997
0552063	TÂNIA CRISTINA DO NASCIMENTO	292969405	19/05/1977

Qtd. Candidatos: 4

Município de Dourado - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Lista de Inscritos (Geral)

Cargo Professor PEB II Matemática

Nº Inscrição	Nome	RG	Data Nascim.
0551934	CARLOS AUGUSTO FIAMENCINI	10611525X	28/09/1965
0552094	CAROLINE LAVERDI COLIN	334643211	04/03/1981
0552180	DIOGO DA SILVA ESTRELA	521904493	17/05/1996
0552015	FREDERICO ULISSES VERONESE	347204946	19/08/1982
0552181	GABRIELLE BELLOBRAYDIC	554756109	24/11/2001
0552128	MARCOS PAULO MACHADO PENTEADO	439514216	18/08/1984

Qtd. Candidatos: 6

Total Candidatos: 133

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

Resolução n°006/2025
do Departamento Municipal de Educação
(De 12 de novembro de 2025)

"Fixa critérios de classificação de Docentes da rede municipal de ensino público de Dourado, para Remoção e Atribuição de classes e aulas para o Ano Letivo de 2026 e dá outras providências".

Considerando a necessidade de fixar critérios de classificação e atribuição de classes e aulas para Professores de Educação Infantil e Educação Fundamental nas unidades escolares municipais, em especial as unidades escolares onde haverá oferta de período integral no ano letivo de 2026;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica que orienta os sistemas de ensino e as escolas públicas e privadas na implantação, no acompanhamento e na avaliação da oferta de jornada escolar em tempo integral com equidade, orientada pela concepção e prática da educação integral.

Considerando o Decreto n 2978/2024 que regulamenta o funcionamento das escolas de ensino em tempo integral na Rede Municipal de Ensino de Dourado-SP;

Considerando a Lei Complementar 1.640/2018, e a necessidade de normatizar a função de professor em disponibilidade;

Considerando a Resolução CP/CME N 001/2025 que dispõe sobre a aprovação das diretrizes para implementação da Educação em tempo integral no Sistema Municipal de Ensino de Dourado- SP;

Considerando a Resolução N 003/2025 que dispõe sobre a Regulamentação da Matriz Curricular para a Educação Infantil (Maternal, Creche, Pré escola I, Pré escola II) Escola Integral em tempo Integral na Rede Pública Municipal de Educação de Dourado-SP;

Considerando a criação do atendimento de educação em tempo integral no município em escolas exclusivas e em escolas com atendimento integral e parcial e consequente alteração da organização das unidades municipais e distribuição da demanda de vagas e ainda interrupção da oferta educacional na Escola EMEI Maria do Carmo Balestero Gutierre.

Município de Dourado - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

RESOLVE:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1° - O processo de classificação e de remoção e atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Município de Dourado obedecerá ao disposto na presente Resolução.

Artigo 2° - Tendo em vista a criação da escola "EM Professora Lavise Braga Buzzá Fantini" exclusiva de atendimento de Tempo Integral, interrupção da oferta educacional no ano de 2026 da EMEI Maria do Carmo Balestero Gutierre e alteração significativa de reorganização de atendimento da demanda de educação infantil e distribuição de classes/aulas, a classificação e atribuição dos docentes envolvidos na educação infantil ocorrerá em etapa única e conjunta na Sede do Departamento de Educação.
§ 1º Nas unidades escolares de Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II a atribuição ocorrerá na Sede de Classificação do docente.

§ 2 º Cumpre ao Diretor do Departamento de Educação:

I - Designar Comissão de Remoção e Atribuição de Classes e Aulas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo que estará sob sua responsabilidade, em todas as etapas, inclusive nas da Unidade Escolar, dirimindo dúvidas de interpretação e aplicação desta Resolução assegurando-lhe absoluta transparência, legalidade e eficiência de implantação e desenvolvimento.

II - Consultar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, em eventuais casos de justificativa ou em situações não previstas nesta resolução.

III – Fixar Data, Hora e Local através de Resolução para a realização do processo de Remoção e Atribuição de Classes e Aulas.

ARTIGO 3º - A atribuição de classes e aulas, aos professores reger-se-á por essa Resolução, respeitada a Lei Complementar 1.640/2018.

Capítulo II
DA ATRIBUIÇÃO

ARTIGO 4º - A Remoção e atribuição de classe e aulas para o Ano Letivo de 2026, inicialmente, será feita em **04 (quatro) Etapas:**

I - ETAPA 1: para Professores PEB-I e PEB-II com mais de 03 (três) anos de posse do cargo nas unidades escolares, sendo:

A- Na sede de exercício: 1- EMEF Senador Carlos José Botelho; 2– EM Antonio Monteiro Novo; 3– EM Dr Luiz Antonio Ferreira Malheiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

B- No Departamento de Educação em classificação e atribuição única: EEI Myriam Apparecida Pallota dos Santos, EM Professora Lavise Braga Buzzá Fantini e EMEI Maria do Carmo Balestero Gutierre.

II - ETAPA 2: para Professores PEB II de Educação Física e inglês, com mais de 03 (três) anos de posse do cargo, para os anos iniciais do Ensino fundamental (anteriores ao 6º ano) em todas as Unidades Escolares e salas e/ou turmas disponíveis depois da primeira fase;

III - ETAPA 3: para Professores de Educação Especial, com sede no Departamento Municipal de Educação, com mais de 03 (três) anos de posse do cargo em todas as Unidades Escolares;

IV - ETAPA 4: para Professores PEB-I, PEB-II e de Educação Especial que na data da Atribuição de Aulas ainda permanecerem no período de Estágio Probatório;

§ 1º - São disponíveis para a **ETAPA 1:**

1 - As turmas, classes ou aulas previstas na demanda, pela direção escolar e pelo Departamento de Educação, para os professores já efetivos há mais de 3 (três) anos na função docente na Rede Municipal em sua sede no exercício de 2025, conforme o Artigo 2° dessa Resolução; incluindo as aulas de Educação Física e Inglês para os anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano).

§ 2º - São disponíveis para a **ETAPA 2:**

1 - Turmas, classes ou aulas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (anteriores ao 6º ano) das Unidades Escolares, para Professores PEB II de Educação Física e Inglês que tenham mais de 3 (três) anos de posse do cargo, respeitando a ordem classificatória;
2- Turmas, classes ou aulas do Ensino Infantil obrigatório, para Professores PEB II de Educação Física e Inglês que tenham mais de 3 (três) anos de posse do cargo, respeitando a ordem classificatória;
3- Turmas, classes ou aulas do Ensino Infantil não-obrigatório, para Professores PEB II de Educação Física e Inglês que tenham mais de 3 (três) anos de posse do cargo, respeitando a ordem classificatória;

§ 3º - São disponíveis para a **ETAPA 3:**

1- Turmas, classes e aulas das Unidades Escolares para Professores de Educação Especial, com sede no Departamento Municipal de Educação, que tenham mais de 3 (três) anos de posse do cargo, respeitando a ordem;

§ 4º - São disponíveis para a **ETAPA 4:**

1- Turmas, classes ou aulas remanescentes das Unidades Escolares para Professores (PEB-I, PEB-II e Educação Especial) em Estágio Probatório, com menos de 03 anos de posse do cargo, respeitando a ordem;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

ARTIGO 5º - As **ETAPAS 1, 2, 3 e 4** de Atribuição de Classes e Aulas serão realizadas nas dependências do Departamento Municipal de Educação presidida e sob a responsabilidade das Diretoras de cada Unidade Escolar de Ensino Fundamental I e II e presidida pela diretora municipal de Departamento de Educação para as unidades de Educação Infantil.

§ 1º - A Atribuição de Classes e Aulas obedecerá a seguinte ordem:
1- EMEF Senador Carlos José Botelho;
2– EM Antonio Monteiro Novo;
3– EMEF Dr Luiz Antonio Ferreira Malheiro;
4– EEI Myrian Aparecida Pallota dos Santos, EM Professora Lavise Braga Buzzá Fantini e EMEI Maria do Carmo Balestero Gutierre em atribuição única.
5– Professores de Educação Especial da Rede Municipal.
6- Professores adidos

§ 2º - Em todas as etapas de atribuição de classes e aulas serão lavradas, sob responsabilidade da direção de cada Unidade Escolar atas minuciosas.

§ 3º - Será permitida ao docente a atribuição por procuração, ficando impedido de ser procurador, qualquer funcionário público municipal, exceto parente até 2º grau.

§ 4º - Será considerado desistente, o candidato que deixar de comparecer às sessões de atribuição de classes ou aulas previstas neste artigo.

CAPÍTULO III
DA REMOÇÃO

ARTIGO 6º Para os efeitos desta resolução, considera-se remoção a mudança de sede de exercício do servidor, de uma unidade escolar para outra da rede municipal de ensino.

ARTIGO 7º - A remoção dar-se-á:

I - De ofício, por necessidade do serviço; ou

II - Por processo de remoção.

§ 1º O integrante do Quadro do Magistério da Educação Básica (QMEB) em estágio probatório somente será removido no caso do inciso I deste artigo.

§ 2º A necessidade do serviço de que trata o inciso I deste artigo se verificará:

I - Quando o docente tiver desempenho insatisfatório na modalidade de ensino ou segmento da Educação Básica onde estiver atuando, ou ainda quando na necessidade de remanejamento para aumentar a efetividade e/ou eficiência e/ou eficácia do docente a critério do Departamento de Educação;

Parágrafo único - O Departamento de Educação poderá por oficio remover integrante do quadro do magistério de qualquer sede para o Departamento de Educação e a seu critério designa-

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

lo para exercer atividades afins no próprio Departamento ou qualquer unidade de ensino do município;

II - Quando o servidor for cedido, requisitado, ou;

III - quando o docente tiver atribuídas, na fase junto ao Departamento Municipal da Educação, classe e/ou aulas livres em unidade escolar distinta de sua sede de exercício.

IV - O Departamento Municipal da Educação poderá remover da Unidade Escolar Sede, após ouvir as Direções das escolas envolvidas, por permuta, professores da rede municipal.

§ 1º - Para habilitar-se à remoção por permuta, os dois professores deverão fazer um único requerimento, dirigido ao Diretor Municipal da Educação que poderá deferi-lo ou não.

§ 2º - Os professores removidos por permuta, só poderão remover-se novamente, após decorridos três anos da última permuta.

§ 3º - Não poderão remover-se por permuta, os professores que estejam há três anos para completar o tempo que lhe dá direito a aposentadoria ou que tenham menos de 3 (três) anos de função docente na rede municipal.

§ 4º - O docente somente poderá ser removido para o mesmo campo de atuação e/ou mesma disciplina.

§ 5º - Qualquer remoção dependerá de parecer favorável do Departamento Municipal da Educação.

CAPÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÂO

SEÇÃO I
DA CONTAGEM POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 8º. A contagem de pontos por tempo de serviço dos docentes será apurada a partir do primeiro dia de exercício até 30 de junho anterior aos processos de Remoção e/ou Escolha, contando-se:

I – 1,00 (um) ponto por dia de efetivo exercício na função atual na sede fixa de Ensino Fundamental I e II, excetuando os Professores de Educação Especial e Educação infantil em virtude da classificação e atribuição única a nível de município.

Parágrafo único - o docente que for removido por oficio de uma sede para outra, a contagem dos pontos considerará os dias de efetivo exercício na sede anterior à remoção;

II – 1,00 (um) ponto por dia de efetivo exercício na função atual ou anterior de docente na rede municipal de ensino público de Dourado, ou quando atuando no desenvolvimento de projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

educacionais no âmbito ou em parceria com o Departamento Municipal de Educação de Dourado;

III – 1,00 (um) ponto por dia de efetivo exercício quando designado Vice-Diretor ou Professor Coordenador Pedagógico em Unidade Escolar;

IV – 1,00 (um) ponto por dia de efetivo exercício quando designado no âmbito do Departamento Municipal de Educação de Dourado;

V - 1,00 (um) ponto por dia de efetivo exercício quando nomeado em cargo em comissão ou fora de suas atividades para prestar serviços administrativos no âmbito do Departamento Municipal de Educação de Dourado;

VI - 0,50 (meio) ponto por dia de efetivo exercício quando em restrição à sala de aula (devidamente atestado por laudo médico e/ou medida judicial ou equivalente);

Art. 9º. Serão computados ou não para efeito de contagem de pontos por tempo de serviço os dias não trabalhados conforme a Lei Complementar 1.640/2018 em seu Capitulo IX:

1.“DAS FALTAS

Art. 90. As ausências ao trabalho ou faltas dos integrantes do Quadro do Magistério serão regidas, no que couber, pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 91. Os docentes regularmente convocados para o exercício de atividades inerentes ou correlatas ao magistério que não atenderem a qualquer convocação feita pelo seu superior imediato, ficarão sujeitos a descontos da remuneração correspondente às horas de duração da atividade para a qual foram convocados, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

Art. 92. A ausência às horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), implicam em falta não justificada ao trabalho, para todos os fins.

Art. 93. Considera-se falta parcial aquela cuja ausência do docente não supere a 1/3 (um terço) do número de horas aula do dia letivo.

§ 1º Vencido cada mês, será descontada, na remuneração do docente, a importância correspondente ao número de aulas a que tiver faltado.

§ 2º A cada 5 (cinco) faltas parciais, independentemente do número de aulas não ministradas, será considerado um dia de falta para fins de contagem de tempo de serviço.

Seção I

Das Licenças e do Efetivo Exercício

Art. 94. As licenças requeridas pelo integrante do Quadro do Magistério serão concedidas com base na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nas normas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e na legislação municipal pertinente.

Art. 95. Nas aplicabilidades não especificadas e abrangidas por esta Lei não serão descontadas as ausências provenientes de licenças:

I - gestante, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para servidora que comprovar o pré-natal, a certidão de nascimento ou a contar da licença médica se natimorto. O mesmo prazo será concedido para as adoções de criança independentemente da idade;

II - serviço obrigatório por Lei, pelo tempo que durar a convocação;

III - luto, por 9 (nove) dias consecutivos, em caso de falecimento de pai, mãe, cônjuge ou companheiro ou filho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

IV - luto, por até 3 (três) dias consecutivos no falecimento de sogro ou sogra, avós ou irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
V - gala, por 9 (nove) dias consecutivos;
VI - paternidade, por 5 (cinco) dias consecutivos a contar do nascimento;
VII - adoção, pelo prazo do inciso I se adotante mulher, ou pelo prazo do inciso VI se homem;
VIII - comparecimento a juízo pelo tempo que se fizer necessário, mediante a devida comprovação de presença;
IX - férias;
X - faltas abonadas nos termos do art. 46 desta Lei, observados os limites ali fixados;
XI - acidente de trabalho, pelo prazo determinado por inspeção médica oficial ou por perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
XII - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
XIII - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
XIV - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;
XV - dispensa concedida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE).
Parágrafo único. Para gozo da dispensa concedida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), o servidor deverá comunicar antecipadamente o superior imediato, que poderá negar a licença mediante necessidade incontornável do serviço ou se a ausência resultar efetivo prejuízo ao educando.
Art. 96. São considerados como efetivo exercício, para os fins de classificação, evolução funcional, cartão alimentação, cesta básica ou outras vantagens que vierem ser criadas, contemplando a assiduidade funcional e outras aplicações exclusivas desta Lei relacionadas com tempo de serviço, as hipóteses de licença estabelecidas no art. 95.
Parágrafo único. Para que o afastamento do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal (QMPM) seja considerado como de efetivo exercício, nos termos deste artigo, é indispensável a comprovação documental da ocorrência do fato justificador."

SEÇÃO II

DA CONTAGEM POR TÍTULOS

Art. 10º. Na contagem de pontos por títulos, atribuir-se-ão aos integrantes do Quadro do Magistério os títulos juntados em prontuário até 30 de novembro anterior à Remoção e/ou Escolha;

§ 1º - Na contagem de pontos cada título apresentado, só será considerado para efeito de pontuação uma única vez, atribuindo-se a maior pontuação;

§ 2º - A quantidade de pontos por título seguirá a seguinte classificação:

I - 300,00 (trezentos) pontos pelo título de doutorado em qualquer área da educação, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

II - 200,00 (Duzentos) pontos pelo título de mestrado *(stricto sensu)* em qualquer área da educação, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

III - 100,00 (cem) pontos pelo título de pós-graduação (*lato sensu)*, em qualquer área da educação, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso, limitando-se ao máximo de 2 (dois) títulos por ano vigente;

IV – 70,00 (setenta) pontos pelo título de licenciatura plena em Pedagogia com Ênfase em Educação Infantil e Alfabetização, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

V – 70,00 (setenta) pontos pelo título de licenciatura plena em Pedagogia com Ênfase em Educação Especial e Inclusiva, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

VI - 70,00 (setenta) pontos pelo título de licenciatura plena em Pedagogia, desde que não utilizados como pré-requisito para o ingresso;

VII - 70,00 (setenta) pontos pelo título de licenciatura plena em qualquer área da educação, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso;

VIII 60,00 (sessenta) pontos pelo título de Normal Superior e afins, desde que não utilizados como pré-requisito para o ingresso;

IX - 10,00 (dez) pontos para cada habilitação complementar na área de Pedagogia, desde que não utilizada como pré-requisito para o ingresso;

X - 10,00 (dez) pontos pelo certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos, pelo qual foi admitido na Prefeitura Municipal de Dourado;

XI - 5,00 (cinco) pontos a cada certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos na área docente na Prefeitura Municipal de Dourado, desde que não utilizado como pré-requisito para o ingresso na função;

XII - 30,00 (trinta) pontos aos integrantes do Quadro do Magistério que apresentarem cursos de libras, com duração mínima de 140 (cento e quarenta) horas, as quais poderão ser acumuladas em módulos, desde que realizados na mesma instituição.

XIII - 5,00 (cinco) pontos para cada curso de extensão universitária ou aperfeiçoamento na área de educação, com a carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, desde que cursado em universidades ou em faculdades, expedido nos últimos cinco anos anteriores a 30 de novembro do ano vigente, mantendo a pontuação pré-existente;

XIV - 2,00 (dois) pontos para cada curso na área de educação, na modalidade presencial ou à distância, com a carga horária mínima de 30 (trinta) horas até o máximo de 2 (dois) certificados por ano, expedido nos últimos cinco anos anteriores a 30 de novembro do ano vigente, mantendo a pontuação pré-existente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

Art. 11º. Constituem certificados reconhecidos pelo Departamento de Educação do Município de Dourado, aqueles oriundos de:

I - Cursos e eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Dourado mediante a apresentação do respectivo certificado de participação, acompanhado do programa do evento e carga horária; e

II - Cursos e eventos promovidos ou patrocinados por instituições oficiais ou entidades legalmente constituídas, autorizadas e ou referendadas pelo órgão competente, mediante a apresentação do respectivo certificado de participação, acompanhado do programa do evento e carga horária, a saber:

§ 1º. Congressos, seminários, simpósios relacionados à área da educação e correlatos a função exercida; e

§ 2º. Cursos presenciais, cursos pelo sistema presencial conectado - modalidade à distância - realizados pelo Departamento de Educação do Município de Dourado ou sistemas de ensino público.

CAPÍTULO V
DA CLASSIFICAÇÃO GERAL

Art. 12º. Nos casos de empate na classificação será observada a seguinte ordem de preferência:

§ 1º. No caso de empate para atribuição de turmas ou classes vagas e/ou aulas na Fase I, o docente que tiver maior número de pontos referentes ao tempo de serviço na função na sede do exercício;

§ 2º. O que tiver maior número de pontos referentes ao tempo de serviço na função na Prefeitura Municipal de Dourado;

§ 3º. O que tiver maior número de pontos nos títulos;

§ 4º. O que tiver o título escolar de maior valor;

§ 5º. O que tiver maior número de pontos referentes ao tempo de serviço anterior à sua função atual na Prefeitura Municipal de Dourado;

§ 6º. O que tiver maior idade; e

§ 7º. O que tiver maior número de filhos.

Art. 13º. Os integrantes do Quadro do Magistério admitidos após o dia 30 de junho e anterior à escolha não terão computados tempo de serviço, ficando este tempo computado para o próximo exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

Art. 14º. A primeira lista de classificação será tornada pública pelos Diretores das escolas até o dia 01 de dezembro de 2025;

Parágrafo único. Da pontuação apresentada, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias, a partir da data de publicação da classificação na sede em que esteja vinculado, o qual será deferido ou indeferido pela Comissão de Classificação, Atribuição de Classes e Aulas que após tornará pública a lista de classificação final.

CAPÍTULO VI
DA CLASSIFICAÇÃO DE DOCENTES NA SEDE DE EXERCÍCIO

Art. 15º. Será considerada "Sede" o local fixo, onde o servidor está vinculado no exercício e/ou a sede para o ano de 2025 quando de remoção por oficio da sede do ano de 2024 para outra sede, excetuando os docentes das unidades de educação infantil.

Art. 16º. A classificação dos Professores de Educação Básica, dentro da sede de exercício dar-se-á por tempo de serviço na unidade escolar, somando-se o tempo de serviço na rede municipal e por classificação por títulos.

Parágrafo único. A contagem por tempo de serviço na sede de exercício, somada a pontuação na rede municipal, tem como objetivo único a classificação dos docentes dentro da unidade escolar (sede).

CAPÍTULO VII
DOS DOCENTES EXCEDENTES

Art. 17º. Não havendo classe ou aulas livres depois de realizadas as etapas de atribuições, o docente será considerado adido e deverá assumir as Classes em substituições que surgirem durante aquele ano letivo, aguardando oportunidade para assumir classe ou aulas livres, ou, ainda, aguardando novo processo de atribuição, quando será fixada sua nova lotação;

§ 1º O professor em disponibilidade remunerada deverá, a critério do Departamento Municipal de Educação, ser designado para substituição ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, respeitada a sua habilitação docente.

§ 2º Consideram-se atividades inerentes ou correlatas às do magistério:

I - aquelas relacionadas com a docência em todas as modalidades de ensino;

II - as de natureza técnica, exercidas em unidades, setores ou órgãos da rede ou sistema municipal de ensino relativas ao:
a) desenvolvimento de estudos;
b) planejamento e estatística;
c) pesquisa;
d) administração escolar;
e) orientação educacional;
f) capacitação de docentes; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

g) desenvolvimento de projetos educacionais.

§ 3º. Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do integrante da Classe Docente em disponibilidade, em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

§ 4º- O professor excedente será considerado adido e sua sede passa a ser o Departamento de Educação ou uma sede designada a critério do Diretor de Educação, que o direcionara para suprir as ausências de professores titulares da rede e/ou outras atividades inerentes ou correlatas.

Art. 18º - Serão atribuídas prioritariamente aos Professores PEB I e/ou PEB II com função de adido no Departamento de Educação, as classes vagas, turmas de escolares ou aulas vagas ou que vierem a vagar durante o ano letivo, sempre em caráter de substituição.

§ 1º - A classe do Professor PEB I e/ou as aulas do professor PEB II que, por motivo de afastamento por licença até 15 (quinze) dias, será oferecido aos Professores do Departamento de Educação como substituição eventual.

§ 2º - As substituições acima de 15 (quinze) dias:
Pelo professor contratado por prazo determinado (temporário), observada a habilitação docente, conforme o Capítulo III - Do ingresso à efetivação, Seção IV - Das substituições, da Lei 1.640/2018.

Art. 19º. Os cargos da Classe de Suporte Pedagógico comportarão substituição quando o afastamento do seu ocupante for superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Para a substituição de que trata o *caput* deste artigo, o Diretor Municipal da Educação designará servidor do Quadro do Magistério Público Municipal (QMPM) de sua confiança, cabendo o ato de substituição ser promovido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 20º. A critério do Diretor do Departamento Municipal de Educação, a substituição do Diretor de Escola poderá se dar a partir de 1 (um) dia de impedimento, ocasião em que determinará que o Vice-Diretor ou o Coordenador Pedagógico acumule a função até o 15º (décimo quinto) dia do afastamento do titular e, após, designará como substituto qualquer servidor do Quadro do Magistério Público Municipal (QMPM) de sua confiança, e que perfaça os requisitos de formação próprios da função do substituído.

Art. 21º. Para fins de remuneração, nos casos das substituições de que trata o *caput* do artigo 24 desta Lei, observar-se-á a Escala Remuneratória (ER) aplicável à categoria do substituído.

§ 1º O substituto, quando o afastamento do seu ocupante for superior a 15 (quinze) dias, durante todo o tempo da substituição, terá direito a perceber o vencimento e as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo do substituído, sem prejuízo das vantagens pessoais a que tiver direito, podendo optar pelo vencimento do cargo de que é ocupante em caráter efetivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

§ 2º O substituto que entrar em gozo de férias só fará jus aos vencimentos do cargo que estiver exercendo, caso esteja no exercício da substituição há mais de 01 (um) ano.

§ 3º A substituição não gerará direito do substituto a incorporar, aos seus vencimentos, a diferença entre a sua remuneração e a do substituído.

§ 4º - Haverá duas escalas para substituição: uma para substituição eventual e outra para substituição efetiva.

§ 5º - A escala para substituições eventuais será feita por período e de acordo com a classificação geral e a escala de substituição efetivas será feita englobando os dias trabalhados na sede na qual se fara a substituição efetiva, entre todos os professores PEB I e/ou PEB II, que tenham sede no Departamento de Educação ou em sede designada.

§ 6º - Serão chamados pelas escalas de substituições eventuais e efetivas, os professores classificados até o penúltimo lugar. O último classificado na escala, assumirá compulsoriamente a substituição.

§ 7º - O Diretor Municipal da Educação poderá convocar por necessidade de serviço, os professores adidos que demonstram habilidades técnicas, para exercer tarefas técnicas onde se fizer necessário.

§ 8º - A critério do Departamento o docente na função professor adido poderá ser chamado para:
I – Auxiliar professor titular em classe;
II – Participar de projeto de aulas de recuperação;
III – Outros inerentes e correlatos.

§ 9º - Os HTPs coletivos e individuais para os docentes que estejam como adidos, serão realizados em escolas ou locais designados pelo Departamento de Educação, seguindo horários e sistemáticas iguais aos de toda a rede municipal;

§ 10 - Os HTPs coletivos e individuais para os docentes contratados que estejam como substitutos para períodos superiores a 15 dias, serão realizados na Escola onde estejam substituindo no tempo que durar a substituição, seguindo horários e sistemáticas iguais aos de toda a rede municipal;

CAPÍTULO VII
DOS DOCENTES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 22º. Os professores de educação especial passam ter a sua sede no Departamento de Educação ou em uma sede designada;

§ 1º- As aulas no contra turno bem como as aulas de auxílio aos alunos portadores de necessidades especiais, concomitantes com o professor titular da sala, seguirão o planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO
Departamento Municipal de Educação
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua José Bustani, 650 – Jardim Paulista – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-1519 – e:mail : educacao@dourado.sp.gov.br
Site: www.dourado.sp.gov.br

realizado pela Equipe Multidisciplinar Avaliadora das necessidades pedagógicas dos Alunos portadores de Necessidades Especiais e Outras;

§ 2º- As ordens judiciais no que se refere ao professor auxiliar em tempo integral serão atendidas por professor de educação especial quando:
I – Houver disponibilidade do profissional;
II – A Equipe multidisciplinar avaliadora das necessidades pedagógicas dos alunos portadores de necessidades especiais e outras avaliar ser necessário a presença do profissional especializado e houver disponibilidade do profissional.

Art. 23º. Os HTPs coletivos e individuais para os docentes de educação especial, serão realizados nas escolas nas quais os docentes atenderem na maior parte de sua carga horaria e/ou a critério do Departamento de Educação, seguindo horários e sistemáticas iguais aos de toda a rede municipal;

CAPÍTULO VIII
DAS DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÕES E OMISSÕES

Art. 24º. Todas as dúvidas e omissões, resultantes da aplicação, interpretação e/ou consequências da presente Resolução, serão resolvidas pela Comissão de Atribuição de Classes e Aulas, conforme o Artigo 2º, alínea I desta Resolução;

§ 1º- Todas dúvidas ou omissões que ensejarem decisão da Comissão serão resolvidas no menor tempo possível, na mesma sessão de Atribuição;

§ 2º- Se não houver consenso da Comissão sobre o tema, o Diretor de Educação decidira dando o voto de minerva.

RENATA PALOSCHI MARTINS DOS SANTOS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13

DOURADO – Centro Geográfico e Turístico do estado de São Paulo

Licitações e Contratos

Extrato de Contratos / Atas de Registro de Preços

Prefeitura Municipal de Dourado
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro
51814960/0001-26 Exercício: 2025

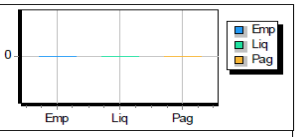
CODIGO 0074/25
Página 1 de 1

Ano	Numero	FORNECEDOR	PERÍODO			PROCESSO			
			Inicio	Término de Origem	Término do aditivo	Proc Lic/Ano	N° Proc	N° Lic	Modalidade
2025	0074/25	59.107.114 JULIANO APARECIDO COLUCCI	10/11/2025	10/11/2026		000141/25	141	0002/25	INEXIGIBILIDADE

OBJETO DO CONTRADO — Tempo de Execução: 1 Ano

CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI'S (ARTIGO 18-A DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006 C.C. ART. 966 DO CC), INTERESSADOS EM PRESTAR SERVIÇOS DE PEDREIRO, PINTOR, CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS, ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO, ELETRICISTA E MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E CALHEIRO E VIDRACEIRO COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS CONFORME DESCRITOS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

Valor Contratado: R$ 63.840,00
Valor Aditado/Ajuste: R$ 0,00
Valor Total: R$ 63.840,00



	Empenhos	Liquidações	Pagamentos
Exercícios Ant.	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Exercício Atual	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Totais	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
	À Empenhar	À Liquidar	À Pagar
	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

Fornecedor do Contrato:

Fornecedor		CPF/CNPJ	Início da Vigência
8909	59.107.114 JULIANO APARECIDO COLUCCI	59.107.114/0001-88	10/11/2025

Autorização de Contratação Direta

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 186/2025

AUTORIZO a contratação direta por *dispensa de licitação*, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO/SP CNPJ nº 51.814.960/0001-26	
ORGÃO REQUISITANTE	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS	
CONTRATADO	☐ Pessoa Física.	Nome: CPF nº
	(X) Pessoa Jurídica.	Razão Social: LEANDRO E EVANDRO – SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA CNPJ nº 07.271.605/0001-66
DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	**CONTRATAÇÃO DE MUNK COM EXTENSÃO DE LANCE ACIMA DE 20 METROS PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS SERVÇOS EM ALTURA PARA O DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**	
VALOR ESTIMADO	R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, (II), da Lei Federal nº 14.133/21.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.09 DEPARTAMENTO SERVIÇOS PUBLICOS 02.09.03 SETOR DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA Ficha 175 3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
PARECER JURÍDICO	Dispensado nos termos do Decreto Municipal nº 3.056/25, art. 5º, inciso V, parágrafo único e art. 53, §5º Lei Federal 14.133/21).	
VALOR CONTRATADO	R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)	
AGENTE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL	Marco Aurélio Pigoli (Portaria Municipal 3.745/25)	

Dourado/SP, 12 de novembro de 2025.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 184/2025

AUTORIZO a contratação direta por *dispensa de licitação*, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO/SP CNPJ nº 51.814.960/0001-26	
ORGÃO REQUISITANTE	DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	
CONTRATADO	☐ Pessoa Física.	Nome: CPF nº
	(X) Pessoa Jurídica.	Razão Social: CRISTINA APARECIDA CORREA – ME CNPJ nº 18.787.043/0001-24
DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EXECUÇÃO DA MONTAGEM E INTALAÇÃO DA "CASA DO PAPAI NOEL"**	
VALOR ESTIMADO	R$ 20.000,00 (vinte mil reais)	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, (II), da Lei Federal nº 14.133/21.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.12 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO 02.12.01 SETOR DE CULTURA Ficha 227 3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
PARECER JURÍDICO	Dispensado nos termos do Decreto Municipal nº 3.056/25, art. 5º, inciso V, parágrafo único e art. 53, §5º Lei Federal 14.133/21).	
VALOR CONTRATADO	R$ 20.000,00 (vinte mil reais)	
AGENTE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL	Marco Aurélio Pigoli (Portaria Municipal 3.745/25)	

Dourado/SP, 12 de novembro de 2025.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro- Dourado/SP
CEP: 13590-000 Fone/Fax (16) 3345-9000
www.dourado.sp.gov.br

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 174/2025

AUTORIZO a contratação direta por *dispensa de licitação*, conforme detalhamento:

CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO/SP CNPJ nº 51.814.960/0001-26	
ORGÃO REQUISITANTE	DEPARTAMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO.	
CONTRATADO	☐ Pessoa Física.	Nome: CPF nº
	(X) Pessoa Jurídica.	Razão Social: FERNANDO APARECIDO G. DA SILVA EXTINTORES CNPJ nº 21.104.656/0001-24
DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO	RECARGA E AQUISIÇÃO DE EXTINTORES PARA OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO/SP.	
VALOR ESTIMADO	R$ 6.030,00 (seis mil e trinta reais)	
FUNDAMENTO DA DISPENSA	Art. 75, (II), da Lei Federal nº 14.133/21.	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	02.03 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO 02.03.01 SETOR DE ADMINISTRAÇÃO Ficha 36 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 390,00 Ficha 40 3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA R$ 85,00 02.07 DEPARTAMENTO SAÚDE 02.07.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Ficha 87 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO R$ 1.560,00 Ficha 91 3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA R$ 340,00 02.08 DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO 02.08.01 SETOR ENSINO INFANTIL = 25% Ficha 103 3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA R$ 1.785,00 02.08 DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO 02.08.02 SETOR ENSINO FUNDAMENTAL = 25% Ficha 117 3.3.90.39.00 SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA R$ 1.870,00	
PARECER JURÍDICO	Dispensado nos termos do Decreto Municipal nº 3.056/25, art. 5º, inciso V, parágrafo único e art. 53, §5º Lei Federal 14.133/21).	
VALOR CONTRATADO	R$ 6.030,00 (seis mil e trinta reais)	
AGENTE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL	Marco Aurélio Pigoli (Portaria Municipal 3.745/25)	

Dourado/SP, 12 de novembro de 2025.

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO

Câmara Municipal de Dourado

Audiência Pública

A Câmara Municipal de Dourado, nos termos do parágrafo único do artigo 48, §1º, I, da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, convida a população em geral para participar da realização da **AUDIÊNCIA PÚBLICA** de apresentação do **Projeto de Lei 032, de 29 de setembro de 2025, que trata da Lei Orçamentária Anual do ano de 2026.**

Esta **Audiência Pública será realizada** no prédio da Câmara Municipal de Dourado e será transmitida ao vivo pelas redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Dourado (Youtube e Facebook), na data de **19/11/2025, com início às 18:30h**, sendo apresentada pelo Servidor Ivan Cabrini Costa, inserido no cargo de contador efetivo da Câmara Municipal de Dourado.

Para maiores informações sobre como participar desta audiência pública por vídeoconferência, colocamos a disposição o e-mail: contabilidade@camaradourado.sp.gov.br e pelo telefone (16) 3345-1877.

A Audiência Pública é instrumento para a população tirar dúvidas, dar sugestões e conhecer mais sobre os projetos, programas e ações do Governo local para o ano de 2025.

Contamos com sua participação.

Dourado, 05 de novembro de 2025.

AILTON BUENO DOS SANTOS FILHO

Presidente

www.camaradourado.sp.gov.br
camara@camaradourado.sp.gov.br
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27 Fone (16) 3345-18 77
Rua Dr. Marques Ferreira, 710 – Centro – CEP 13590-000